



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SILVIO COSTA SIMÕES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA BIKE LEGAL NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, COM DIRETRIZES PARA O USO SEGURO E RESPONSÁVEL DE BICICLETAS ELÉTRICAS E PATINETES ELÉTRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bike Legal, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável e cidadã de bicicletas e patinetes elétricos no Município de Anchieta.

Art. 2º - Quando tramitando pelo passeio público ou ciclovias municipais, as bicicletas e os patinetes elétricos deverão observar os seguintes limites de velocidade:

I – 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, nos termos do art. 9º da Resolução nº 966/2023 do CONTRAN;

II – 25 km/h em vias onde não houver ciclovia ou ciclofaixa e locais de maior circulação, devidamente sinalizados pela Prefeitura;

III – 32 km/h nos demais locais.

§ 1º Nos locais em que ausente ciclovia, a circulação de bicicletas e patinetes elétricos em calçadas será permitida, desde que respeitado o limite de velocidade previsto no inciso I, garantida, ainda, a prioridade ao pedestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º As bicicletas elétricas deverão dispor de campainha, iluminação dianteira e traseira, e sinalização refletiva.

Art. 3º - Fica instituída a Semana Municipal da Bike Legal, a ser realizada anualmente na terceira semana de agosto, com ações educativas e de conscientização sobre mobilidade segura.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas nas escolas públicas e particulares, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

§ 1º Fica criado o Selo Escola Cidadã, a ser concedido às instituições de ensino que realizarem, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

§ 2º Poderá o referido Selo Escola Cidadã, ainda, ser concedido às empresas e serviços de entrega que comprovarem que realizam, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro de bicicletas e patinetes elétricos.

Art. 5º - A Prefeitura de Anchieta poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas e Patinetes Elétricos, com o objetivo de:

- I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;
- II – permitir a responsabilização em caso de infrações de trânsito;
- III – gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

§ 1º O referido cadastramento poderá se dar, inclusive, de forma online, com a apresentação dos registros e documentação correspondente, em homenagem à Lei de Desburocratização;

§ 2º O Poder Executivo poderá exigir o pagamento de taxas para a realização do cadastramento, a fim de custear as despesas dele oriundas.

Art. 6º - A fiscalização será exercida pelos servidores à critério do Poder Executivo, podendo ser iniciada com advertências educativas, conforme regulamentação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 28 de janeiro 2026.

**SILVIO COSTA SIMÕES
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SILVIO COSTA SIMÕES JUSTIFICATIVA

I – DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Anchieta, o Programa Bike Legal, com diretrizes para o uso seguro, sustentável e responsável das bicicletas elétricas e patinetes elétricos.

A proposição surge diante da necessidade de regulamentar essa nova realidade de mobilidade urbana, que cresce aceleradamente em todo o país.

Nos últimos anos, as bicicletas elétricas tornaram-se um importante meio de transporte urbano, especialmente em municípios turísticos e com vocação para o deslocamento individual eficiente, como é o caso de Anchieta.

Trata-se de um fenômeno recente que altera significativamente a dinâmica de circulação nas vias públicas, exigindo a adaptação do ordenamento municipal para garantir a segurança e a convivência pacífica entre pedestres, ciclistas e motoristas.

A ausência de regulamentação específica tem provocado insegurança jurídica, uso inadequado dos espaços públicos, aumento no número de acidentes e conflitos entre os diferentes modais.

Os patinetes elétricos e bicicletas elétricas, por atingirem velocidades superiores às convencionais, requerem disciplina própria para sua circulação, especialmente em calçadas, ciclovias e vias mistas.

O Programa Bike Legal propõe-se a preencher essa lacuna, estabelecendo limites de velocidade, exigências mínimas de segurança, incentivo à educação para o trânsito e a possibilidade de cadastro voluntário dos veículos, permitindo melhor controle, responsabilização e planejamento urbano com base em dados reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, a iniciativa promove uma mobilidade sustentável e não poluente, em consonância com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que preconiza a prioridade do transporte não motorizado e coletivo sobre o individual motorizado.

Também contribui para a conscientização dos usuários, com campanhas educativas e ações em escolas, gerando impactos positivos na segurança viária e na cultura cidadã do trânsito.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE:

A proposta legislativa que institui o Programa Bike Legal no Município de Anchieta está firmemente respaldada na ordem constitucional brasileira, observando tanto os aspectos formais de competência legislativa quanto os princípios materiais que regem a administração pública e a promoção dos direitos fundamentais.

Inicialmente, no tocante à **competência legislativa**, é importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

A regulamentação do uso de bicicletas elétricas nas vias urbanas, calçadas, ciclovias e demais espaços públicos insere-se claramente nessa esfera, uma vez que envolve a organização do trânsito local, a segurança pública e a convivência cidadã – todos aspectos intimamente ligados ao interesse direto da comunidade municipal.

No mesmo sentido, o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, atribui à União, Estados e Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre "trânsito e transporte".

A possibilidade de suplementação normativa pelo município decorre, portanto, da necessidade de adaptar os regramentos gerais às realidades locais, garantindo eficácia prática à legislação federal, como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as resoluções do CONTRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além da competência, a proposição também está em perfeita consonância com os valores fundamentais da República, especialmente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) e com o direito à mobilidade urbana sustentável e segura, vinculado ao direito à cidade (art. 6º).

Ao regulamentar o uso das bicicletas elétricas e dos patinetes elétricos, a iniciativa promove um meio de transporte não poluente, acessível e eficiente, contribuindo diretamente para a qualidade de vida urbana.

Ressalte-se ainda que o projeto visa garantir a segurança pública e viária, protegendo não apenas os usuários das bicicletas elétricas, mas também os pedestres e demais condutores, o que está em consonância com o dever do Estado de proteger a vida, a integridade física e o bem-estar da população (arts. 5º, caput, e 144 da CF/88).

Ademais, a proposição está alinhada aos princípios da administração pública eficiente e do planejamento urbano racional, permitindo ao Município de Anchieta estruturar políticas públicas baseadas em dados reais por meio do eventual cadastro das bicicletas elétricas, campanhas educativas e parcerias com a sociedade civil, exercendo com legitimidade sua função de gestor da mobilidade e do ordenamento territorial.

Dessa forma, a proposta se revela não apenas constitucional sob o aspecto formal e material, mas também como um instrumento moderno e necessário de governança urbana, com foco na segurança, na sustentabilidade e na cidadania.

Plenário Urias Simões dos Santos, 28 de janeiro de 2026.

**SILVIO COSTA SIMÕES
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003600330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em **29/01/2026 07:23**

Checksum: **5EDB0CE8AE9A27202319B5412AE56652F74B9B0B9A03A2156C81B771284F520C**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003600330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.